



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.501, DE 2025

Dispõe sobre a realização periódica de pesquisas nacionais para levantamento de informações e dados sobre as condições de vida dos cuidadores familiares de pessoas com deficiência.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado DUDA RAMOS

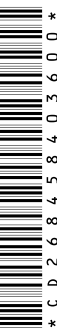
I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.501/2025, de autoria do Deputado Amom Mandel, dispõe sobre a realização periódica de pesquisas nacionais para levantamento de informações e dados sobre as condições de vida dos cuidadores familiares de pessoas com deficiência.

O projeto, que não possui apensos, foi despachado às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação, para análise da adequação financeira e orçamentária; e Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos pressupostos de constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Nesta Comissão, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. O regime de tramitação é ordinário e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, nos termos do art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise obriga a realização, pelo governo federal, de pesquisas periódicas para obter informações sobre a situação de vida dos cuidadores familiares de pessoas com deficiência. A proposta é que as pesquisas sejam realizadas pelo menos a cada quatro anos, pelo IBGE, IPEA ou outros centros de pesquisa vinculados ao Governo Federal, e que colem informações, pelo menos, sobre sete aspectos dos cuidadores: perfil demográfico, condição socioeconômica, saúde física e mental, acesso a serviços públicos, impacto do cuidado na rotina, rede de apoio e barreiras e facilitadores na prestação do cuidado familiar.

A iniciativa possui elevada relevância social. Como bem explicou o autor, quase 9% da população brasileira possui alguma deficiência. É um número tão elevado que, mesmo considerando que cerca de dois terços das pessoas com deficiência desfrutam de independência para realizar tarefas básicas¹, implica que mais de 6 milhões de brasileiros com deficiência precisam de cuidados².

Exercem essa tarefa milhões de cuidadores que, frequentemente, abdicam de suas vidas para cuidar de entes queridos. Abrem mão de carreiras para exercer um trabalho muitas vezes não remunerado e invisível para a sociedade. Nesse contexto, observo como muito bem-vinda a Política Nacional de Cuidados³, aprovada no final de 2024, e que traz, entre seu público prioritário, os trabalhadores e trabalhadoras não remunerados do cuidado.

Associado à Política Nacional de Cuidados está o Plano Nacional de Cuidados⁴, que prevê o aprimoramento contínuo de dados estatísticos sobre o tema para subsidiar a Política e reconhecer e mensurar o valor econômico e social do trabalho de cuidado não remunerado. Dessa

¹ <https://cuidadosnodomicilio.seade.gov.br/pessoas-com-deficiencias-estao-entre-as-mais-dependentes-de-cuidados/>. Acessado em 18/6/2026.

² A população brasileira, de acordo com o Censo de 2022, é de aproximadamente 203 milhões de habitantes. <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?localidade=BR>. Acessado em 18/6/2026.

³ Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.

⁴ https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/brasil-que-cuida/plano/Plano_Nacional_de_Cuidados.pdf. Acessado em 18/6/2026.



forma, a proposta insere-se em contexto especialmente favorável de discussão sobre o assunto e complementa o Plano Nacional de Cuidados: enquanto este trata do aprimoramento de dados, ou seja, do uso de dados existentes, o projeto em análise trata da coleta de novos dados.

A matéria é, portanto, meritória, uma vez que o produto gerado poderá servir de insumo para o Plano Nacional de Cuidados. Observo, porém, uma oportunidade de melhoria. Embora o projeto contemple um conjunto abrangente de informações sobre os cuidadores, não prevê expressamente a coleta de dados que permitam caracterizar sua dimensão territorial e sociocultural. A inclusão dessas informações possibilitará identificar eventuais desigualdades entre regiões do País, municípios de diferentes portes, áreas urbanas e rurais, bem como povos e comunidades tradicionais. Com isso, será possível orientar de forma mais precisa a formulação de políticas públicas voltadas à redução de desigualdades e ao fortalecimento das redes de cuidado.

Ante o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.501/2025, acrescido da Emenda nº 1, anexa.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2026.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2026-10157



COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.501, DE 2025

Dispõe sobre a realização periódica de pesquisas nacionais para levantamento de informações e dados sobre as condições de vida dos cuidadores familiares de pessoas com deficiência.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte inciso VIII ao art. 2º do projeto:

“Art. 2º

.....

VIII – contexto territorial e sociocultural, contemplando recortes que evidenciem a situação em áreas urbanas, rurais e remotas, em municípios de diferentes portes, bem como o pertencimento a povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhas e demais povos e comunidades tradicionais.”

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2026.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2026-10157

